



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 003 GP/SEGOV

Recife, 12 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 97/2014, que revoga o inciso III, bem como o §3º do art. 140 da Lei nº 15.563/91, Código Tributário do Município do Recife

O Projeto de Lei tem como escopo introduzir modificações no Código Tributário Municipal para extirpar a cobrança da Taxa de Serviços Diversos (TSD) incidente sobre a atividade de emissão de guias para recolhimento de tributos ou preços públicos municipais.

Ao analisar o Projeto em tela em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que não foi juntada qualquer informação acerca do impacto orçamentário que a extinção da referida taxa irá causar aos cofres municipais, o que poderá causar desequilíbrio orçamentário.

De acordo com o art. 14 da LC 101/2000, toda e qualquer liberalidade do Poder Público que implique redução de receita tributária, além de atender às condições estabelecidas no caput, deverá ser acompanhada de uma das seguintes medidas: (a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; (b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Desta feita, como o projeto de lei não foi acompanhado de uma das medidas compensatórias no art. 14 da LC 101/2000, infere-se que poderá haver ofensa à aludida lei complementar, razão pela qual tal aspecto deverá ser considerado contrário ao interesse público.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**PROJETO DE LEI Nº 97/2014**

**REDAÇÃO FINAL**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte:**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163

Revoga o inciso III, bem como o §3º do art. 140 da Lei 15.563/91, Código Tributário do Município do Recife.

**Art. 1º** Ficam revogados o inciso III, bem como o §3º do art. 140 da Lei 15.563/91, Código Tributário do Município do Recife, com a redação atribuída pela Lei 16.126/2000.

**§1º** Fica o Poder Público autorizado a cobrar a Taxa a que se refere o art. 140, III da Lei Lei 15.563/1991, com a redação atribuída pela Lei 16.126/2000, nos casos de emissão por meio eletrônico, até o dia 31 de dezembro de 2015.

**§2º** Fica o Poder Público autorizado a cobrar a Taxa a que se refere o art. 140, III c/c.

**§3º** da Lei 15.563/1991, com a redação atribuída pela lei 16.126/2000, nos demais casos de emissão, até o dia 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de dezembro de 2014

**VICENTE ANDRÉ GOMES**  
**Presidente**

**AUGUSTO CARRERAS**

**JADEVAL DE LIMA**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 97/2014 autoria da Vereadora Priscila Krause.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

1637